



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.417/2014 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pinhalzinho e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Pinhalzinho** aprovou, e eu, **Anderson Luis Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei autorizado o departamento de contabilidade desta Câmara Municipal a proceder à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e vereadores do Legislativo Municipal, em obediência à Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso X, *in fine*, bem como às Leis Municipais nº 1.200/2010, artigo 7º, e nº 1.348/2012, artigo 2º, as quais asseguram a revisão geral anual aos servidores e vereadores municipais, respectivamente.

Artigo 2º - A revisão geral anual, a contar do dia 1º de janeiro do ano corrente, obedecerá ao índice de 5,5627%, tanto para vereadores quanto para servidores, o qual correspondente à inflação registrada pelo índice INPC, durante o período de janeiro a dezembro de 2013, a ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores e vereadores desta Câmara Municipal.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da presente resolução serão cobertas por dotação orçamentária própria.



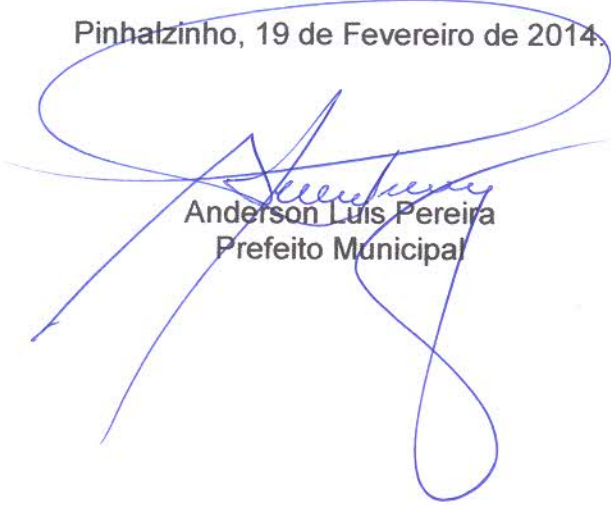
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Pinhalzinho, 19 de Fevereiro de 2014.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal